



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 31, DE 23 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação por tempo determinado, por excepcional Interesse Público, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação, por excepcional interesse público, profissionais, abaixo discriminados, com respectivos vencimentos e carga horária.

FUNÇÃO/CARGO	VAGA	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL R\$
Operador de Máquina (44h)	02	R\$ 3.077,69	R\$ 335,54	R\$ 250,16	R\$ 7.326,78
Médico Veterinário (44h)	01	R\$ 8.085,15	-	-	R\$ 8.085,15

Art. 2º As contratações serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo 02 (dois) anos, desde que permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei.

Parágrafo único. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para a autorização do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com ampla divulgação na imprensa falada, escrita, inclusive no órgão oficial do município, bem como no seu site, estabelecerá às normas e condições para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

I - Por término do prazo contratual;

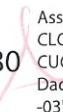
II - Por iniciativa do contratado;

III – Por comum acordo entre as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de São João, em 23 de maio de 2025.

CLOVIS MATEUS  Assinado de forma digital por
CUCCOLOTTO:580 CUCCOLOTTO:58096078968
96078968 Dados: 2025.05.23 16:39:20
-03'00'

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 032/2025

São João, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Cortejamos os Ilustres Parlamentares, ocasião em que submetemos à elevada Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei a qual visa abrir PSS para suprir a necessidade imediata de funcionários, devido ao fato da exportação dos abates, aos quais devem ser supervisionados por veterinário, bem como devido ao convênio com assinado com o MAPA - Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento, ao qual compete ao município fornecer o profissional, sob pena de cessar as exportações.

Quanto aos operadores de máquinas, a necessidade de mão de obra é devido ao fato de pedidos de demissões, afastamento médicos e a natural falta de mão de obra, onde diariamente estamos com máquinas paradas e que poderiam estar trabalhando para nossa população.

Em que pese haver o concurso com inscrições aberta, até a efetiva realização de provas, correções, eventuais recursos, publicações, provas práticas, o que certamente demandará certo tempo. O PSS é a forma mais adequada de contratarmos temporariamente a mão de obra urgente necessitada.

Por estarmos com o concurso aberto, provisionamos inicialmente 6 (seis) meses, tempo para todos os trâmites do concurso encerrarem e podermos convocar os aprovados no concurso. Para tanto, solicitamos a este digno Legislativo a apreciação e aprovação **em regime de urgência** do presente Projeto de Lei, com vistas a garantir a celeridade necessária.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração, colocando-me à disposição dos nobres edis para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLOVIS MATEUS
CUCCOLOTTO:58096
078968

Assinado de forma digital por
CLOVIS MATEUS
CUCCOLOTTO:58096078968
Dados: 2025.05.23 16:40:02 -03'00'

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal